



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício Sede, Salas 103/113
CEP 70091-900 – Brasília – Distrito Federal
Tel.: (61) 3343-9693, Fax: (61) 3343-9862, E-mail: pjfeis@mpdft.gov.br

Ofício nº 1176/08 – 2ª PJFEIS (PIP 049932/08-49)

Brasília, 15 de setembro de 2008.

Ao Senhor

VITOR PAULO ARAÚJO DOS SANTOS

Presidente da **FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA**

SDS Edifício Miguel Badya, Bloco “j” nº 30

70.394-901 – Brasília/DF

Assunto: **Encaminhamento de documentos**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria, anexos, o Atestado nº 125/08-PJFEIS, bem como cópia do Parecer nº 178/08-PJFEIS e do Parecer Contábil nº 241/08-PJFEIS, que tratam da prestação de contas da **FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA**, relativa ao **exercício de 2007**.

Atenciosamente,



NELSON FARACO DE FREITAS

Promotor de Justiça
PJFEIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício Sede, Salas 103/113
CEP 70091-900 – Brasília – Distrito Federal
Tel.: (61) 3343-9693, Fax: (61) 3343-9862, E-mail: pjfeis@mpdft.gov.br

ATESTADO Nº 125/08 – 2ª PJFEIS

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por seu Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social infra firmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Portaria-PGJ nº 500, de 25 de maio de 2006, **ATESTA**, para os devidos fins, com base no exame da **prestação de contas do exercício de 2007**, conforme roteiro estabelecido pela Portaria nº 445/04, que a **FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA**:

1. é pessoa jurídica regularmente constituída sob a forma de fundação, com registro dos seus atos constitutivos no Cartório do 4º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, sob o número 8160, do Livro A-18, de 2 de março de 2007;
2. está sediada no SDS Ed. Miguel Badya, Bloco 1 “J” nº 30 - Brasília (DF);
3. possui registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 08.840.064/0001-02;

4. tem como finalidades estatutárias:

- 4.1 – constituir-se em redutos e centro básico de documentação, elaboração, comunicação e expressão da Cultura Política e Científica, no espírito enunciado no caput;
- 4.2 – voltar-se permanentemente para as necessidades do povo e seu desenvolvimento político e cultural, reconhecendo ser ele o elemento fundamental da existência do País como Nação, e estimulando a preservação de valores culturais representativos da gente brasileira;
- 4.3 – favorecer a atividade política orientada pelo respeito à Ética e à defesa dos interesses nacionais;
- 4.4 – contribuir com o aprimoramento da Língua Nacional;
- 4.5 – manter intercâmbio cultural nacional e internacional;



5. possui Conselho Administrativo com mandato regular de 10/07/2007 a 10/07/2009, constituída pelos seguintes membros, conforme ata da reunião extraordinária do Conselho Curador de 10 de julho de 2007: **Vitor Paulo A dos Santos** (Presidente), brasileiro, casado, jornalista, portador do CPF 720.654.607-25, residente na Rua Urutuba, 106 Saúde – São Paulo (SP); **Lúcia Brasil Nunes Passos** (Vice-Presidente), brasileira, casada, secretária, portadora do CPF 373.373.787-34, residente na QSA 14, casa 12 – Taguatinga Sul (DF); **Tânia Maria Teixeira Santos** (Secretária-Geral), brasileira, portadora do CPF 244.079.171-72, residente na QI 25, Cond. Sargento Wolf, bloco E, Apt. 603– Brasília (DF); **Joaquim Mauro da Silva** (Tesoureiro), brasileiro, casado, contador, portador do CPF 116.858.188-54, residente na Quadra 105, Lote 02, Apt. 1205B – Águas Claras (DF);
6. de acordo com o seu estatuto:
 - 6.1 – não terá finalidades lucrativas, sendo o superávit verificado em cada período reaplicado nas finalidades a que se destina a fundação;
 - 6.2 – vedada, a qualquer título, a distribuição de lucros, dividendos ou resultados positivos de exercício financeiro aos integrantes dos Conselhos da Fundação;
 - 6.3 – não serão renumerados, sendo defeso o recebimento de qualquer vantagem ou gratificação pelos serviços prestados;
 - 6.4 – será extinta quando se verificar, a impossibilidade de sua manutenção, a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins;
 - 6.5 – em caso de extinção, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade que se proponha a fins iguais ou semelhantes, sediada no Distrito Federal;
7. demonstrou estar regular com as obrigações acessórias junto à Secretaria da Receita Federal (DIPJ) e ao Ministério do Trabalho e Emprego (RAIS);
8. de acordo com o relatório de atividades constante de sua prestação de contas, está em regular funcionamento, desenvolvendo os objetivos para os quais foi constituída.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2008.


NELSON FARACO DE FREITAS
Promotor de Justiça
PJFEIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Salas 103/113
CEP 70075-900, Brasília – Distrito Federal
Tel.: (61) 3343-9693, Fax: (61) 3343-9862, E-mail: pjfeis@mpdft.gov.br

PARECER N.º 178/2008 - 2ªPJFEIS

PROCESSO N.º 08190.049932/08-49

EMENTA: FUNDAÇÃO.

Prestação de contas. Inexistência de irregularidade contábil. Contas *formalmente corretas*. Manifestação favorável do Ministério Público.

I. RELATÓRIO

Trata o presente procedimento de prestação de contas da **FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA**, referente ao **exercício de 2007**, cuja peça inaugural veio acompanhada dos documentos de fls. 3-69.

Os autos foram encaminhados à Divisão de Perícias Internas – DPI, a qual, após análise, emitiu o Parecer Contábil n.º 241/2008-PJFEIS (fls. 72-76), que, de forma conclusiva, sugere que as contas em tela sejam consideradas “formalmente corretas”, ressaltando o atendimento das exigências constantes da Portaria Ministerial n.º 445/04.

É o breve relato.



II. FUNDAMENTAÇÃO

Por disposição expressa no Código Civil, cabe ao Ministério Público o velamento das fundações, conforme prevê o art. 66, **verbis**:

**"Art. 66. Velará pelas fundações o
Ministério Público do Estado, onde
situadas."**

No âmbito local, as atribuições da Promotoria de Justiça de Fundações estão delineadas na Portaria-PGJ n.º 500/2006, da Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal. No que concerne às prestações de contas, a Portaria n.º 445, de 23 de março de 2004, publicada no Diário da Justiça do Distrito Federal de 25 de março de 2004, estabelece as regras a serem observadas pelas fundações.

O dever de prestar contas é obrigação inerente ao exercício da função de dirigente da pessoa jurídica, sobretudo porque administra bens alheios, uma vez que a fundação é um patrimônio que adquire personalidade jurídica, destinando-se a uma finalidade social.

A prestação de contas dos administradores da fundação, quando devidamente aprovada pelo órgão incumbido do seu velamento, gera segurança jurídica, passando a ser um estímulo não apenas para captação de recursos junto à coletividade e a instituições públicas ou privadas, mas também para os próprios administradores, cuja função exercida no âmbito da pessoa jurídica fundacional é transitória. É dentro desse contexto que emerge a importância da prestação de contas como elemento de evidenciação da função social dessas entidades e de transparência e fortalecimento do Terceiro Setor.

Desse modo, enquanto a prestação de contas é um ato de responsabilidade dos que administram as fundações, ao Ministério Público cabe



exercer o velamento sobre seu patrimônio e suas atividades, a fim de que realizem e cumpram efetivamente ações em prol do interesse social.

Segundo Gustavo Saad Diniz¹. *“velar pelas fundações, no Brasil, significa exercer toda a atividade fiscalizadora, de modo efetivo, em ação contínua, para verificar se os seus bens são suficientes, se os seus órgãos dirigentes realizam proveitosa gerência da fundação, alcançando, de forma mais completa, a vontade do instituidor. Além disso, velar as fundações, para o Ministério Público, significa uma “guarda ativa”, ação eficiente”, “vigia, proteção e patrocínio em Juízo”, para utilizar a terminologia de M. Seabra Fagundes. Trata-se de ato administrativo vinculado, porque deverá a autoridade estar atenta aos requisitos objetivos fixados legalmente para a formação da personalidade jurídica e sua fiscalização.”*

Maria Helena Diniz² também esclarece que *“o órgão do Ministério Público, desempenhando uma função de ordem pública, tem, por lei, legitimidade não só para velar pela fundação, fiscalizando a aplicação de seus bens e suas atividades, impedindo por meios próprios, resultantes de ação contínua, que os fins a que ela se destina sejam desvirtuados, mas também para protegê-lo processualmente.”*

No caso vertente, pode-se extrair do relatório de atividades juntado à fls. 6-30 que a Fundação não desenvolveu ações, pois ainda estava em fase de implantação.

III. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos acima expostos, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por sua 2ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, considera **“formalmente corretas”** as contas da **FUNDAÇÃO**

¹ SAAD, Gustavo Diniz. *Direito das fundações privadas: teoria geral e exercício de atividades econômicas*. Porto Alegre: Síntese, 2000, p. 239.

² DINIZ, Maria Helena. *Direito fundacional*. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998, p. 34.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Parecer n.º 178/08- PJFEIS

REPUBLICANA BRASILEIRA, relativas ao **exercício de 2007** ressalvada a possibilidade de nova apreciação, na hipótese de surgir fato novo.

Expeça-se atestado. Oficie-se.

Após, archive-se.

Brasília, 10 de setembro de 2008.


NELSON FARACO DE FREITAS

Promotor de Justiça

PJFEIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS E DILIGÊNCIAS
DIVISÃO DE PERÍCIAS INTERNAS

Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social

P.A. n.º: 08190.049932/08-49
Interessado: Fundação Republicana Brasileira
Assunto: Prestação de Contas de 2007

PARECER CONTÁBIL N.º 241/2008-PJFEIS
(Parecer Técnico n.º 500/2008 – DPI/DPD)

I - INTRODUÇÃO

Em 30 de junho de 2008, recebemos o **Procedimento Administrativo n.º 08190.049932/08-49**, para análise da prestação de contas da **Fundação Republicana Brasileira**, relativa ao **exercício de 2007**, com o intuito de oferecermos parecer conclusivo à Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social.

Os exames e conclusões ora relatados foram fundamentados exclusivamente com base na documentação juntada aos presentes autos até as fls. 68, em consonância com a Portaria Ministerial n.º 445, de 23.03.2004.

II - DESENVOLVIMENTO

Inicialmente, passamos a relatar nossos exames quanto às demonstrações contábeis da fundação, aliadas ao relatório de atividades, relativos ao exercício de 2007.

1. Relatório Circunstanciado das Atividades

De acordo com o relatório de atividades de fls. 06/30, a **Fundação Republicana Brasileira** no exercício de 2007, comprovou a realização de suas atividades de acordo com suas finalidades estatutárias. Atuou na promoção da formação política com intuito de expandir os valores da política na sociedade, através do Projeto EJA – Educação de Jovens e Adultos, atingindo o número estimado de 700 beneficiados, além da promoção do curso de Consciência Política, beneficiando 250 pessoas.

2. Demonstrações Contábeis

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Verificamos que as demonstrações contábeis apresentadas pela Fundação à prestação de contas, fls. 31/34, relativas ao exercício findo em 31.12.2007, se encontram de forma completas. As referidas demonstrações contábeis, não são comparativas, tendo em vista que o ano de 2007, foi o primeiro exercício da Fundação, e se compõem de: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos.

Destacamos que as **demonstrações contábeis** encerradas em 31.12.2007 **não foram analisadas por auditor independente**, entretanto consta às fls.66, manifestação da Fundação no sentido que as contas do período serão auditadas juntamente com àquelas referente ao exercício de 2008. Portanto, apenas analisamos os referidos demonstrativos contábeis quanto à sua formalidade e adequação à Portaria n.º 445/2004.

Da análise econômico-financeira das Demonstrações Contábeis destacamos :

	2007
Patrimônio Total	132.683,93
Capital Circulante Líquido	81.705,62
Receitas	213.077,37
Despesas	84.312,65
Superávit/Déficit	128.764,72

Em relação à situação econômica, financeira e patrimonial da entidade, a mesma demonstrou em 2007 um **superávit de R\$ 128.764,72**.

Quanto aos índices de liquidez podemos dizer, após analisarmos os cálculos expostos no Anexo 1 que:

- **Índice de Liquidez Corrente** – a análise deste índice indica que a Fundação, ao final do exercício de 2007, tem condições de honrar suas obrigações de curto prazo. Apresentando excelente índice de liquidez corrente de **21,85**.
- **Índice de Liquidez Geral** – apresenta ao final de 2007, índice de **21,85**, superior a unidade, o que indica que a Fundação não apresenta dificuldades de honrar suas obrigações de curto e longo prazo, considerando o que se converterá em dinheiro (direitos a receber a curto e longo prazo).
- **Índice de Solvência Geral** – apresenta um ótimo índice de **33,85**, superior a unidade, o que indica que a Fundação possui ativos suficientes para honrar suas obrigações de curto e longo prazo, liquidando todos os seus bens e direitos constantes em seu ativo.

No que se refere às receitas, a Fundação apresenta em sua Demonstração de Superávit ou Déficit do Exercício, somente uma fonte de receita, sob a rubrica contábil **“Doações de Particulares”** a qual importou em **R\$ 213.077,37** no ano de 2007.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

A principal despesa no exercício de 2007 ocorreu sob a rubrica contábil “**Serviços de Terceiros**” no valor de R\$ 48.909,10, o que representa **58,01%** das despesas totais, seguida pelas “**Despesas com pessoal**” no valor de R\$ 26.590,44, em termos percentuais na ordem de **31,54%**.

Despesas/Custos	2007	
	Valor	% no total
Despesas com pessoal	26.590,44	31,54%
Material consumido	2.512,57	2,98%
Despesas administrativas	5.315,50	6,30%
Serviços de terceiros	48.909,10	58,01%
Encargos financeiros	985,04	1,17%
Total das Despesas	84.312,65	100,00%

III - OCORRÊNCIAS

A Seguir, passamos a relatar os pontos e documentos relacionados na Portaria nº 445/2004, que estão inclusos no Anexo Único, quanto a sua formalidade a apresentação por parte da Fundação.

1. Anexo Único – Preenchimento e Documentação

Verificamos as seguintes informações prestadas pela Fundação, nos campos 30/34, do Anexo Único (fl. 05):

A Fundação tem sua sede em Brasília e não possui escritórios de representação em outras unidades da Federação;

Está instalada em imóvel com endereço na SDS edifício Miguel Badia, bloco L, nº 30, alugado sob o regime de comodato, conforme informado em Anexo Único;

Esse documento revela, ainda, que a entidade não possui títulos e certificados concedidos pelo poder público federal ou distrital;

2. Relação de Contas Bancárias

Conforme pudemos observar, a Fundação apresentou às fls. 36, a relação das contas bancárias operadas identificando o nome do banco, agência, número, tipo da conta bancária e saldo no exercício findo em 31.12.2007;

3. Extratos bancários e Conciliação

Observamos que foram juntadas à prestação de contas fls. 37/40, os extratos bancários, referente ao fim do exercício de 2007, relativas às contas bancárias mencionadas no item imediatamente anterior;

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Também pudemos constatar que não foi apresentado o extrato bancário referente à conta de aplicação financeira junto à Caixa Econômica Federal, constante do saldo apresentado no Balanço Patrimonial às fls. 32;

4. Relação de Bens Patrimoniais

Constatamos que a Fundação juntou às fls. 41/51, a relação de bens patrimoniais, informando o valor e a data de aquisição, bem como a localização dos referidos bens. Destacamos ainda que o saldo da relação de bens patrimoniais está em conformidade com o saldo apresentado nas demonstrações contábeis;

5. Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIPJ e Recibo de Entrega

Ressaltamos que a elaboração e a entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) é obrigatória para todas as entidades de interesse social. A inobservância dessa obrigação impõe restrições aos benefícios conquistados pela entidade, como a perda da imunidade ou da isenção, gerando passivo tributário e inviabilizando a continuidade da entidade;

Constatamos, assim, que a Fundação juntou a referida DIPJ, de forma completa às fls. 52/61, inclusive com o recibo de entrega, relativa ao exercício financeiro de 2008, ano-calendário de 2007;

Pelos exames efetuados no preenchimento da DIPJ, observamos que os dados contábeis informados estão de acordo com as demonstrações financeiras, fls. 31/34;

6. Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e Recibo de Entrega

Constatamos que foi juntada pela Fundação às fls. 62/65 a RAIS da Fundação, inclusive contendo o recibo de entrega, relativa ao exercício de 2007;

7. Parecer e Relatório de Auditoria

Observamos que não foi anexado à prestação de contas, o Parecer e Relatório de Auditoria, tendo em vista manifestação da Fundação às fls. 66 no sentido de que as contas do período serão auditadas juntamente com aquelas referentes ao exercício de 2008;

8. Convênios e Contratos com Parecer do Órgão Fiscalizador

Observamos que não foram juntadas as cópias dos convênios e contratos celebrados pela Fundação, haja vista que foi anexada à prestação de contas declaração prestada pelo representante legal da entidade, fls. 68, expondo não ter sido celebrado qualquer convênio ou contrato.

IV - CONCLUSÃO

Após a análise na prestação de contas, **relativa ao exercício de 2007**, verificamos que a **FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA** atendeu ao estabelecido na Portaria PGJ n.º 445/04. Por essa razão, opinamos no sentido de que a prestação de contas em tela seja considerada

A

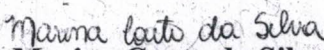
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

como “*formalmente correta*”, ressalvada a possibilidade de novos exames face o surgimento de fatos ou circunstâncias que assim exigirem.

É o Parecer Contábil.

Brasília, 05 de setembro de 2008.


Alan Amorim de Sousa
Analista Pericial – Contador
Matrícula nº 1951-8


Marina Couto da Silva
Estagiária em Ciências Contábeis
Matrícula nº 20070145

PARECER CONTÁBIL N.º 241/2008 - PJFEIS
(Parecer Técnico n.º 500/2008 – DPI/DPD)

ANEXO 1 - Cálculo de Índices

Fundação: **Fundação Republicana Brasileira**
P.A. n.º: **08190.049932/08-49**
Prestação de Contas: **2007**

a) Índice de Liquidez Geral (LG)

Mostra a capacidade de pagamento da Fundação a curto e longo prazo, considerando tudo o que converterá em dinheiro (direitos a receber a curto e Longo Prazo, e Relacionando com tudo o já assumiu como dívida (exigível a curto e Longo Prazo), sendo que índices igual a 1 ou superiores, são indicadores de boa liquidez, e índices inferiores a 1,00 indicam dificuldades de honrar obrigações.

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + ELP} \quad ILG = \frac{85.624,83}{3.919,21} + \frac{0,00}{0,00} = 21,85$$

b) Índice de Solvência Geral (SG)

Demonstra a capacidade da Fundação de pagar suas obrigações a curto e longo prazo, liquidando todos os seus bens e direitos constantes no seu ativo.

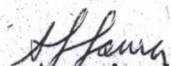
$$SG = \frac{ATIVO TOTAL}{PC + ELP} \quad SG = \frac{132.683,93}{3.919,21 + 0,00} = 33,85$$

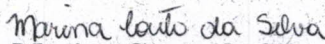
c) Índice de Liquidez Corrente (LC)

Mostra a capacidade de pagamento da Fundação a curto prazo.

$$ILC = \frac{Ativo Circulante}{Passivo Circulante} \quad ILC = \frac{85.624,83}{3.919,21} = 21,85$$

Brasília, 05 de setembro de 2008.


Alan Amorim de Sousa
Analista Pericial – Contador
Matrícula nº 1951-8


Marina Couto da Silva
Estagiária em Ciências Contábeis
Matrícula nº 20070145

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

ANEXO ÚNICO- ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
(Portaria nº 445, de 23 de Março de 2004)

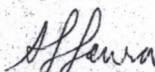
☒ Formalmente correta	☐ Pendências a regularizar	☐ Contas reprovadas
☐ Inviabilidade	☐ Outros:	

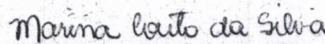
Nome da entidade:	Fundação Republicana Brasileira
Período:	01/01/2007 a 31/12/2007
Processo(s):	08190.049932/08-49

ITENS (art. 5º)	CÓD.	FLS.	OBSERVAÇÕES
I. Relatório de Atividades	A	06/30	Atendeu
II. BP, DRE (superávit ou déficit) e DOAR	A	31/34	Atendeu
III. Relação Contas Bancárias	A	36	Atendeu
IV. Extratos Bancários + Conciliações.	A	37/40	Atendeu
V. Inventário patrimonial ou alterações	A	41/51	Atendeu
VI. Decl. Inf. Econ. Fiscais – DIPJ	A	52/61	Atendeu
VII. RAIS	A	62/65	Atendeu
VIII. Parecer e Relatório de Auditoria	A	66	Atendeu
IX. Cópia de convênio, contrato e/ou ajuste	A	67	Atendeu
X. Par. Cons. Fiscal (Inc.VIII, art.5.º Port.315/01)	C	-	Não Atendeu

A - Atendeu / B - Atendeu parcialmente / C - Não atendeu / D – Dispensado

Brasília, 05 de setembro de 2008


Alan Amorim de Sousa
Analista Pericial – Contador
Matrícula nº 1951-8


Marina Couto da Silva
Estagiária em Ciências Contábeis
Matrícula nº 20070145